



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório N° 6/2023-018**

**Processo Administrativo N° 20230610/01/**

A Senhora, ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH, responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeada nos termos do **DECRETO MUNICIPAL n° 041/2022**, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos oriundos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 6/2023-018, Processo Administrativo N° 20230610/01/**, que tem por objeto a: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na educação do EDUCACENSO-CENSO ESCOLAR, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras-PA, *Fundamentação Legal Inexigibilidade de Licitação como o fundamento o inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores*, celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA através da Secretaria de Educação, com a **CONTRATADA ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ N° 20.478.051/0001-30, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº. 8.666/ 93** e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos e nas peças que compõem o referido processo. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontrasse:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Por todo exposto, destacar-se que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria Geral Municipal (**CGM**), através do Controle Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas

Endereço: Praça Antônio Malato N°. 30, Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil.  
**CEP: 68.830-000 / CNPJ: 05.132.436/0001-58 / EMAIL: controle@pontadepedras.pa.gov.br**



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de  
responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Ponta de Pedras (PA), 06 de outubro de 2023.

**ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH**

*Controladora Geral do Município*

*Decreto Municipal N° 041/2022.*